



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº. 434, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação ao Orçamento Fiscal de 2022 e contém outras providencias.

A Câmara Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiracatu, autorizado a fazer abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Fiscal de 2022, constante na Lei Municipal nº 430 de 07 de dezembro de 2021, até o limite total de **R\$ 146.000,00(Cento e Quarenta e Seis Mil Reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão	11	DEPTO MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade	01	DEPTO MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.
Função	27	DESPORTO E LAZER
Sub-Função	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	0006	PROGRAMA DE DIFUSÃO DA CULTURA E ESPORTE
Proj./Atividade e	2013	MANUT. ATIVIDADE DE ESPORTE E LAZER
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	181	"Outras Transf. de Convênios dos Estados"
Valor		R\$ 55.000,00
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Recurso	181	"Outras Transf. de Convênios dos Estados"
Valor		R\$ 17.779,84
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
Recurso	181	"Outras Transf. de Convênios dos Estados"
Valor		R\$ 73.220,16

PUBLICADO

Em 07 / 04
Thyella Costa S.
Secretaria Municipal de Administração - Ibiracatu



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto como fonte o excesso de arrecadação apurado no exercício tendo como origem a fonte de recurso 181 – “OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS”

Art. 3º - Fica o Plano Plurianual de Investimentos PPA-2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022 alteradas no que couber para suportar a inclusão deste crédito.

Art. 4º - Fica o Instituto Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial, se a mesma se tornar insuficiente até o limite de valor constante no Art. 1º, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 07 de Abril de 2022.


ARLIS SOARES COUTINHO
(Prefeito Municipal)
Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.364.014-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
Em 07 / 04 / 2022


Rubielle Costa
Secretaria Municipal
Administração